



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação ao § 7º do art. 102; e suprima-se o § 8º do art. 102 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 102.**

.....
§ 7º Fica dispensada a apresentação da garantia para discussão judicial dos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto do Presidente previsto no inciso III do § 3º do art. 105, no inciso IV do § 3º do art. 107 ou no inciso IV do § 1º do art. 109 desta Lei Complementar.

§ 8º (Suprimir)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo excluir a exigência de análise da capacidade de pagamento para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário quando o julgamento administrativo for decidido pelo voto de qualidade.

A exigência de comprovação da capacidade de pagamento para suspensão da exigibilidade cria um ônus excessivo ao contribuinte e pode inviabilizar o acesso à justiça tributária.

Além disso, a imposição dessa condição contraria o princípio da igualdade processual, já que dois contribuintes com decisões iguais sobre temas iguais podem ser diferenciados tendo em vista a sua situação financeira.



O critério de capacidade de pagamento para suspensão da exigibilidade pode ser subjetivo, não tendo ligação com a discussão do processo e levar a interpretações arbitrárias, dificultando a defesa do contribuinte e gerando insegurança jurídica.

O correto é que, diante de um julgamento decidido pelo voto de qualidade, o crédito tributário possa ser discutido judicialmente sem a necessidade de apresentação de garantias ou comprovação da capacidade financeira.

Dessa forma, a emenda busca assegurar maior equilíbrio entre Fisco e contribuinte, promovendo um processo administrativo mais justo e transparente, alinhado aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Sala da comissão, 31 de março de 2025.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

